



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 101/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício 6038** protocolados sob os SEI nº **(74093725)** por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão **Eletrônico nº 90350/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0036.045757/2024-09						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .º 90350/2025 "QUÍMICOS E SANEANTES"						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
31	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CONTÉM EM SEU PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE BENZALCÔNIO 1,00%, NONILFENOL 9,5 EO, EDTA TETRASSÓDICO, CI 16185, ÁGUA DEIONIZADA Q.S.Q 100%. FRASCO DE 1 LITRO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	OPORTUNA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	Oleak: Optigerm Pronto Uso 1 litr	310030111	INAPTA	Após pesquisa do item anexo à proposta, concluiu-se que ele não atende às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que o item ofertado possui formulação diversa, composta por: Quaternário de Amônio de 5ª Geração (2.400 ppm), Polihexametileno Biguanida - PHMB (1.600 ppm), agentes de limpeza, ação contra biofilme e outros ingredientes q.s.p. 100%. O descritivo exigido solicita desinfetante à base de quaternário de amônia, contendo em seu princípio ativo: Cloreto de Benzalcônio 1,00%, Nonilfenol 9,5 EO, EDTA Tetrassódico, CI 16185 e Água Deionizada q.s.p. 100%.

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pela empresa/licitante, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que a proposta ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTA** a proposta apresentada pela empresa **OPORTUNA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, referente **ao item 31**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica /Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 13/07/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74261288** e o código CRC **9491AA81**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.045757/2024-09

SEI nº 74261288